

NOTA TÉCNICA Nº 17/2021/COFIU/SFI
Documento nº 02500.015134/2021-52

Brasília, 19 de abril de 2021.

Ao Superintendente de Fiscalização

Assunto: Manifestação sobre Marco Regulatório do Rio Pardo

Referência: Processo 02501.000590/2006-59

1. Em atenção ao Despacho Nº 344/2021/AR-OC, que solicita análise e manifestação sobre a proposta de Marco Regulatório que estabelece condições de uso dos recursos hídricos no sistema hídrico rio Pardo, nos Estados de Minas Gerais e Bahia, informamos que a SFI está de acordo com a proposta apresentada e que as principais contribuições enviadas por esta superintendência foram incluídas na minuta final do Marco Regulatório.
2. As considerações apresentadas por esta SFI estão descritas no Anexo II da Nota Técnica nº 2/2021/COMAR/SRE (Documento 011559/2021). Dos principais pontos levantados pela SFI a única contribuição não incluída no texto final da minuta é referente ao processo de cadastramento e regularização de usuários no alto Pardo, à montante do reservatório de Machado Mineiro. No entanto, a justificativa apresentada na NT com demandas e estimativas dos usos no Alto Pardo, a partir de mapeamento imagens de satélite ou pelo consumo de energia elétrica, atende à expectativa da fiscalização. Não obstante, o processo de contratação de empresa para apoio técnico para execução de cadastro georreferenciado de usuários ainda não foi concluído e será fundamental para promover a regularização dos usuários existentes.
3. Em relação à DAURH, o Art. 6º define que, para fins de obrigatoriedade de envio de dados, o volume mensal captado mínimo é de 10.000 m³, o que corresponde a aproximadamente a vazão de 40 m³/h durante 8,5 h/dia. De acordo com a justificativa apresentada na NT, o volume é capaz de atender a cerca de 6 ha de irrigação plena e de 10 a 12 ha de irrigação suplementar. Também foi incluído texto proposto pela SFI definindo que o usuário *“deverá realizar o monitoramento dos volumes mensais captados, enviando os dados à ANA, até o 5º dia do mês seguinte, por meio do aplicativo Declara Água ou segundo definição específica da Superintendência de Fiscalização da ANA”*.
4. Entretanto, o texto do Art. 6º pode dar a entender que a referência de volume captado é o medido e não o outorgado. Assim sugerimos a seguinte redação para este Artigo, para deixar claro que a referência para monitoramento é o volume outorgado:



*“Art. 6º O titular de outorga de direito de uso de recursos hídricos para abastecimento público e aquele cujo empreendimento possuam volume mensal captado **outorgado**, em qualquer mês, igual ou superior a 10.000 m³ deverá realizar o monitoramento dos volumes mensais captados, enviando os dados à ANA, até o 5º dia do mês seguinte, por meio do aplicativo DeclaraAgua ou segundo definição específica da Superintendência de Fiscalização.”*

5. Dessa forma, entendemos que as principais contribuições propostas por esta superintendência foram incluídas na minuta de Marco Regulatório que estabelece condições de uso dos recursos hídricos no sistema hídrico rio Pardo, nos Estados de Minas Gerais e Bahia.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)

LEONARDO DE ALMEIDA

Coordenador de Fiscalização de Uso – Substituto

De acordo. Ao Diretor Supervisor da Área de Regulação, conforme solicitado, sugerindo pequena alteração de forma no Art. 6º, para que esclarecer que a referência para monitoramento é o volume mensal outorgado. Adicionalmente, pondera-se que a proibição de novos barramentos no Alto Pardo inviabilizará a ampliação da disponibilidade hídrica e instalação de novos usuários, seja localmente ou em trechos do rio. Assim, sugere-se texto alternativo ao Inciso II do Art. 9º conforme redação abaixo, de modo a permitir novos barramentos dentro de determinadas situações:

“Art 9º Os barramentos no leito do rio Pardo poderão ser outorgados nas seguintes situações:

...

II. barramentos localizados no Alto Pardo, desde que comprovada sua existência até 31 de agosto de 2020, ou desde que sua concepção e estudos hidrológicos comprovem aumento da disponibilidade hídrica local ou regional, que não haverá impactos significativos sobre os usos outorgados existentes, e que não haverá acúmulo de água no período chuvoso subsequente quando o PC3 estiver no EH Vermelho”

(assinado eletronicamente)

ALAN VAZ LOPES

Superintendente de Fiscalização

